PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8035300-03.2022.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma PACIENTE: JOSE ALBERTO DE MACEDO CAMPOS e outros (2) Advogado (s): JOSE MARIO DIAS SOARES JUNIOR, ANANDA CARLA PEREIRA MERCES, EDGARD DA COSTA FREITAS NETO registrado (a) civilmente como EDGARD DA COSTA FREITAS NETO IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE EUCLIDES DA CUNHA-BA ACORDÃO HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO GRAFT. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. FRAUDE LICITATÓRIA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. SE NO CURSO DO HABEAS CORPUS HÁ REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DOS IMPETRANTES, A HOMOLOGAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8035300-03.2022.8.05.0000, em que figuram como Paciente JOSE ALBERTO DE MACEDO CAMPOS e como impetrado o JUIZ DA VARA CRIMINAL DE EUCLIDES DA CUNHA-BA. ACORDAM os magistrados integrantes da 2º Turma da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DO HABEAS CORPUS formulada pelos impetrantes, nos termos do voto do relator. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL 2ª TURMA DECISÃO PROCLAMADA Extinção sem resolução do mérito Por Unanimidade Salvador, 15 de Dezembro de 2022. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8035300-03.2022.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma PACIENTE: JOSE ALBERTO DE MACEDO CAMPOS e outros (2) Advogado (s): JOSE MARIO DIAS SOARES JUNIOR, ANANDA CARLA PEREIRA MERCES, EDGARD DA COSTA FREITAS NETO registrado (a) civilmente como EDGARD DA COSTA FREITAS NETO IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE EUCLIDES DA CUNHA-BA RELATÓRIO JOSÉ MÁRIO DIAS SOARES JUNIOR e ANANDA CARLA PEREIRA MERCÊS, advogados inscritos respectivamente na OAB/BA, sob números 56.498 e 72.972, impetraram habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de JOSÉ ALBERTO DE MACEDO CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, filho de Manoel Lima Campos e Olga de Macedo Campos, nascido em 04/04/1967, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 569.730.125-15, RG 371913144 SSP/BA, apontando como coator, o MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Euclides da Cunha. Alegam, os Impetrantes, que o Paciente é advogado e está custodiado, no Centro de Observação Penal, por ordem da autoridade apontada como coatora, desde 06/08/2022, não obstante a prerrogativa conferida pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que lhe garante a custódia em local congênere ao conceito de Sala de Estado Maior, no caso concreto, o Batalhão de Guardas da Polícia Militar de Lauro de Freitas/BA. Salientam que, em que pese o reconhecimento da prerrogativa do Paciente, pelo Magistrado impetrado, não foi possível a transferência, uma vez que o Batalhão de Guardas da Polícia Militar de Lauro de Freitas não dispunha de vagas, e, assim, diante da inexistência de local adequado no Estado da Bahia, para a custódia do Paciente, foi requerida a prisão domiciliar pela Comissão de Prerrogativas da OAB/BA, sendo, entretanto, indeferido o pedido, e mantida a prisão preventiva do Paciente. Requer a concessão liminar da ordem de habeas corpus, a fim de que o Paciente seja colocado imediatamente em liberdade, ou, subsidiariamente, que seja concedida a prisão domiciliar, confirmando-se a decisão no mérito da impetração, quando do julgamento do colegiado. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, requer o ingresso no feito na condição de amicus curiae (id 33628432). Os Impetrantes requereram a homologação de desistência do presente writ, afirmando que buscam impetrar novo habeas corpus. Salvador/

BA, 28 de novembro de 2022. Desa. Soraya Moradillo Pinto - 1º Câmara Crime 2º Turma Relatora PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8035300-03.2022.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma PACIENTE: JOSE ALBERTO DE MACEDO CAMPOS e outros (2) Advogado (s): JOSE MARIO DIAS SOARES JUNIOR, ANANDA CARLA PEREIRA MERCES, EDGARD DA COSTA FREITAS NETO registrado (a) civilmente como EDGARD DA COSTA FREITAS NETO IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE EUCLIDES DA CUNHA-BA VOTO O habeas corpus é uma ação mandamental, prevista no art. 5º da Constituição da Republica, que visa resguardar qualquer afronta ao direito de liberdade de locomoção. É, portanto, uma garantia do próprio Estado Democrático de Direito. É cediço que o direito de ação é público, subjetivo, autônomo e disponível, razão pela qual pode o autor dele desistir se demonstrar, de forma inequívoca, não ter mais interesse no seu prosseguimento. Como dito alhures, os Impetrantes requereram a desistência da presente ação constitucional de habeas corpus, de modo que não resta outra alternativa senão homologar o pleito por eles formulado. Ex positis, voto por homologar o pedido de desistência formulado pelos Impetrantes, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado deste decisum, sejam os autos encaminhados ao arquivo. Salvador/BA, 28 de novembro de 2022. Desa. Soraya Moradillo Pinto – 1º Câmara Crime 2º Turma Relatora